
Regulamento do FAPE

Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

Preâmbulo

O Governo de Portugal, consciente da necessidade de promover a integração das comunidades ciganas, aprovou, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

A Estratégia Nacional surge, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outros, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Dada a importância da sociedade civil para a concretização local dos objetivos e metas da Estratégia Nacional, importa criar ferramentas de apoio financeiro às organizações deste setor para a promoção de iniciativas e projetos ajustados à diversidade das comunidades ciganas no Território Nacional.

1 Neste sentido, em janeiro de 2015, o ACM I.P lançou o Fundo de Apoio à ENICC (FAPE), por forma a promover projetos inovadores e experimentais que favorecessem a integração das comunidades ciganas, tendo como um dos requisitos fundamentais o envolvimento das comunidades ciganas na conceção, implementação e avaliação de cada projeto.

O balanço da execução do FAPE, em 2015, naquele que foi o seu ano experimental, é francamente positivo e encorajador. A aposta na mobilização das organizações da sociedade civil e comunidades ciganas nas várias fases dos projetos, bem como a oportunidade que os projetos constituíram de captação de recursos e parceiros adicionais, revelou-se um fator determinante de sucesso dos projetos FAPE.

Por outro lado, a diversidade das ações implementadas é o reflexo da diversidade das comunidades ciganas em Portugal e dos territórios abrangidos, mas também da engenhosa capacidade de organizações da sociedade civil, parceiros institucionais e comunidades ciganas em explorar e experimentar novas abordagens como resposta aos vários desafios.

Conscientes da importância de continuar a apostar na mobilização e envolvimento ativo da sociedade civil, bem como das comunidades ciganas, na implementação local e nacional da Estratégia Nacional, o presente Regulamento define o regime de acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P (ACM I.P.), no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE), para o ano de 2016, através do qual serão apoiados projetos de duração não superior a 9 (nove) meses e que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas pela ENICC.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

Os projetos a que se propõem as entidades candidatas nos termos do presente Regulamento deverão contribuir de forma direta para a concretização das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, estruturando as suas ações de forma a:

- a) Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública;
- b) Promover a formação sobre cidadania e participação comunitária ativa das comunidades ciganas;
- c) Promover a história e cultura ciganas.

Artigo 2.º

Tipologias de Intervenção

Os projetos deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações de formação/sensibilização com vista ao combate da discriminação das comunidades ciganas e à promoção do diálogo intercultural entre estas e a sociedade maioritária;
- b) Ações centradas na promoção da igualdade de género e/ou conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Ações de formação para formadores ciganos na área da história e cultura ciganas, associativismo e participação comunitária;
- d) Ações/iniciativas de promoção de atividades económicas e empreendedoras.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

Os beneficiários do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) são todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se proponham a intervir no desenvolvimento das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional e que evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, dispendo de competências específicas relevantes para as iniciativas propostas.

Artigo 4.º

Entidades Gestoras

1. Qualquer entidade candidata poderá assegurar a função de gestão do projeto, excetuando:
 - a) As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local tenham uma participação maioritária no respetivo capital social;
 - b) As fundações e ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento de Estado.

2. À entidade gestora compete:
 - a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;
 - c) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;
 - d) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
 - e) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea j) do artigo.24.º.

Artigo 5.º

Público-alvo e Âmbito Territorial

Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional.

3

Artigo 6.º

Parcerias

1. Os projetos são apresentados em parceria, constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Uma entidade gestora;
 - b) Uma ou mais entidades parceiras financeiras ou não financeiras;
 - c) Um grupo representativo das comunidades ciganas locais (formal ou informal).

2. Para os efeitos previstos no número anterior consideram-se:
 - a) Parceiros financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros.
 - b) Parceiros não financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira;
 - c) Grupo representativo das comunidades ciganas locais de natureza formal – associações representativas das comunidades ciganas legalmente constituídas;
 - d) Grupo representativo das comunidades ciganas locais de natureza informal – grupo constituído por 3 (três) cidadãos ciganos, no mínimo.

3. A parceria desempenha um papel ativo na conceção, implementação e avaliação do projeto, devendo participar em todas as fases do projeto.

4. A candidatura deverá ser acompanhada de um Acordo de Parceria, assinado por todos os parceiros, identificando-se a entidade gestora, a(s) entidade(s) parceira(s) e o grupo representativo das comunidades ciganas locais, e definindo-se as responsabilidades e contributos de cada uma destas entidades.

5. A não apresentação do Acordo de Parceria referido no número anterior, dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2, do artigo 9.º, constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.

CAPÍTULO III Dos Projetos

Artigo 7.º Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pela parceria, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada parceria pode apenas apresentar um projeto.
3. Cada projeto pode prever uma ou mais atividades.
4. Cada projeto deve identificar a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, identificando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.
5. Os projetos serão avaliados, hierarquizados pela classificação atribuída, e até ao limite da dotação disponível;
6. Os projetos têm a duração máxima de 9 (nove) meses, devendo o seu período de execução compreender o período decorrido entre 1 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2016, não sendo possível transitar para o ano civil seguinte.

Artigo 8.º Financiamento dos Projetos

1. A dotação financeira disponível para 2016 é de **100.000,00€** (cem mil euros).
2. A taxa de cofinanciamento é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitado ao valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. Os restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
4. O ACM I.P. financiará, por projeto, o máximo de **5.000,00€** (cinco mil euros).

Capítulo IV Das Candidaturas

Artigo 9.º Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo necessária a entrega em suporte de papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre entre 01 e 29 de fevereiro de 2016, até às 18h00.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade gestora receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de quatro dígitos, que servirá de identificação, nos termos do seguinte exemplo:

Código de Candidatura: FAPE2016-0001

4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no n.º 2 do presente artigo.
6. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º deverá ser enviado dentro do prazo previsto no n.º 2: através das seguintes formas:
 - a) Por correio eletrónico, através do endereço candidaturasfape@acm.gov.pt;
 - b) Por carta registada com aviso de receção;

5

Artigo 10.º Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

a) Componente A – Identificação e Caracterização da Entidade Gestora

Compreende o nome da entidade, a morada completa, o telefone e o e-mail.

b) Componente B – Componente Física do Projeto

Compreende os dados gerais relativos ao projeto proposto a financiamento e dados específicos relativos à(s) atividade(s):

(i) **Informação Geral do Projeto:** Nome do Projeto; Duração do Projeto; Identificação do Responsável/Coordenador do projeto (nome, telefone/telemóvel e e-mail); Descrição geral do projeto; Objetivo geral; Mobilização de recursos (voluntários e outros parceiros institucionais); Parcerias; Experiência da entidade gestora na realização de atividades da mesma natureza;

(ii) **Informação da(s) atividade(s):** Nome da Atividade; Descrição da atividade; Destinatários.

c) Componente C – Componente Financeira do Projeto

Compreende a identificação das despesas, desagregadas pelas rubricas orçamentais previstas.

O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, que inclui a contribuição financeira da entidade gestora, a contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s) e a contribuição do ACM I.P – Orçamento Solicitado.

Capítulo V Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 11.º Pressupostos e Requisitos da Elegibilidade

1. São elegíveis a financiamento, as despesas claramente associadas e necessárias para a execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.
2. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.

Artigo 12.º Elegibilidade Temporal das Despesas

Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto.

Artigo 13.º Categorias de Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos (RH)
- b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS)
- c) Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)
- d) Equipamento (EQ)

2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo I**.

Artigo 14.º

Subcontratação

Todas as entidades que integram a parceria devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 15.º

Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- i) Despesas realizadas fora do período de execução dos projetos.

Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 16.º

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limite de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Instituição apta para assegurar a função de gestão, nos termos do artigo 4.º;
- e) Apresentação do projeto em parceria, acompanhada do respetivo Acordo de Parceria, nos termos do artigo 6.º.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 17.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira, por um secretariado técnico, tendo por base, uma matriz que incorpora os critérios de avaliação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas.
2. No decorrer da avaliação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a avaliação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.
3. Concluída a avaliação das candidaturas, proceder-se-á à sua hierarquização de acordo com a classificação obtida e em função da dotação disponível.

Artigo 18.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

Critérios de Avaliação	Peso
1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC e do FAPE	15
2. Relação Custo/Benefício	15
3. Inovação Social	10
4. Parcerias	10
5. Capacidade de Mobilização de Recursos	15
6. Participação das Comunidades	15
7. Experiência e Capacidade da Entidade	15
8. Adequação da(s) Atividade(s) face ao Objetivo Geral do Projeto	5
TOTAL	100

Artigo 19.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo II**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de avaliação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem sequencial dos mesmos.

Artigo 20.º

Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro
2. As entidades gestoras são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento da candidatura, da classificação atribuída, e respetiva grelha de análise, bem como de uma tabela resumo com a classificação final de todos os candidatos, havendo lugar à audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
3. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:

- a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
- b) Falta de dotação financeira.

4. Aquando da notificação da decisão, as entidades gestoras cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:

- a) Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Ter contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

5. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a tabela resumo referida no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Protocolos

1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo a celebrar entre o ACM, I.P. e a entidade gestora.
2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade gestora, para efeitos da celebração do Protocolo, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em funções.

Capítulo VII Do Financiamento

Artigo 22.º Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. A aprovação do projeto confere o direito à receção do financiamento, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) 80% com a celebração do Protocolo;
 - b) 20% após a apresentação do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.
3. As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Procedimentos Financeiros a disponibilizar pelo ACM I.P.
4. A prestação de contas final será apresentada até 31 de janeiro de 2017, em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM I.P., devendo ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta.
5. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e Fazenda Pública.
6. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas.

Artigo 23.º Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
 - b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
 - c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 11.º a 15.º e 22.º;
 - d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do número 6 do artigo 25.º, deste Regulamento;
 - e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade gestora, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;
 - f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento;

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
- d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado

4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção.

5. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.

6. Em caso de revogação do financiamento, o ACM I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.

Capítulo VIII **Das Obrigações das Instituições**

Artigo 24.º **Obrigações das Entidades Gestoras**

1. As entidades gestoras ficam obrigadas a:

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades apoiadas;
- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Provar a regularidade da sua situação perante a Segurança Social e a Fazenda Pública;
- d) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.
- e) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- f) Garantir que os recursos técnicos associados ao projeto não integram os corpos sociais das entidades beneficiárias, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto.
- g) Garantir que o financiamento do ACM.P., no âmbito do Protocolo, não constitui contribuição própria da entidade gestora para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;

h) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, feitas a partir do original devidamente carimbado;

i) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2023, com os seguintes elementos:

- (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
- (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
- (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
- (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
- (v) Outros documentos relevantes.

j) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2023, com informação elucidativa de que:

- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
- (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
- (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
- (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2023;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

k) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio.

l) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto objeto do presente Regulamento;

m) Apresentar, até 31 de janeiro de 2017, o relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;

n) Enviar ao ACM, I.P., até à data prevista na alínea anterior, a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até aquela data, os elementos previstos nos pontos (ii) e (v) da alínea i) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com disposto na alínea h).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade gestora poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 25.º Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.

2. Compete ao ACM I.P., através do Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas (GACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:

- a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;
- b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
- c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento;

3. As entidades gestoras devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente viabilizando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.

4. As entidades gestoras serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo GACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:

- a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
- b) Visitas de carácter informal, em contexto da realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
- c) Visitas sem aviso prévio.

5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo GACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção Geral de Finanças.

6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM I.P. e a entidade gestora, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 23.º deste Regulamento.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 26.º Normas de Atualização do Regulamento

Este regulamento poderá ser objeto de atualizações que serão comunicadas por escrito às entidades beneficiárias.

Artigo 27.º Dúvidas

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, as entidades beneficiárias deverão contactar o Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas (GACI), através do e-mail candidaturasfape@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser dada a respetiva resposta.

Artigo 28.º Anexos

- 14 — Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Estrutura de Custos
ANEXO II – Grelha de Análise